

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3045

R\$ 1,50

## Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

### 1- Recurso Especial nº 269.683 – Santa Catarina

2ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, j. 06/08/04, maioria, DJ 03/11/04, p. 168.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE EMPREGADO DE EMPRESA ESTATAL. ÔNUS PARA A EMPRESA CEDENTE. POSSIBILIDADE. DECRETO N. 99.955/90. VERBAS INDENIZATÓRIAS. MUDANÇA DE DOMICÍLIO. PERCEPÇÃO POR SERVIDOR DA UNIÃO OU POR NOMEADO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. LESÃO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA. RECURSO PROVIDO. I - A qualificação jurídica das condutas reputadas improbas, ou seja, a subsunção dos atos praticados à norma de regência, Lei n. 8.429/92, constitui questão de direito, viabilizadora da análise do recurso especial. Inaplicabilidade da Súmula 07/STJ. II - Lei n. 8.429/92. Fixação do âmbito de aplicação. Perspectiva teleológica. Artigos 15, inc. V e 37, § 4º, da CF. O ato de improbidade, a ensejar a aplicação da Lei n. 8.429/92, não pode ser identificado tão somente com o ato ilegal. A incidência das sanções previstas na lei carece de um plus, traduzido no evidente propósito de auferir vantagem, causando dano ao erário, pela prática de ato desonesto, dissociado da moralidade e dos deveres de boa administração, lealdade e boa-fé. III - A ocupação de cargo efetivo não constitui requisito para a cessão. Possível a cessão de empregado público, com ônus para a entidade cedente, nos termos do art. 1º e § 2º, do Decreto n. 99.955/90. IV - Ajuda de custo, despesas de transporte pessoal e de dependentes, despesas com transporte de mobiliário. Previsão legal. Lei Federal n. 8.112/90, artigos 53 e 56; Decreto n. 1.445/95, art. 3º; Decreto n. 4.004/01. Percepção das verbas indenizatórias tanto por servidor federal que passa a ter exercício em nova sede, quanto por aquele, que não sendo servidor, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio. V - Lesão ao erário inexistente. Contraprestação ao esforço laboral edificado pelo funcionário cedido. VI - Não configuração do dissídio. Hipóteses diversas. Descabimento do recurso pela alínea c. VII - Recurso provido.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

### 1- Ação Direta de Inconstitucionalidade (Medida Cautelar) nº 1.905 – Rio Grande do Sul

Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, j. 19/11/98, maioria, DJ 05/11/04, p. 5.

**EMENTA:** Separação e independência dos Poderes: freios e contra-pesos: parâmetros federais impostos ao Estado membro. I. Os mecanismos de controle recíproco entre os Poderes, os “freios e contrapesos” admissíveis na estruturação das unidades federadas, sobre constituirão matéria constitucional local, só se legitimam na medida em que guardem estreita similaridade com os previstos na Constituição da República: precedentes. II. Consequente plausibilidade da alegação de ofensa do princípio fundamental por dispositivos da L. est. 11.075/98-RS (inc. IX do art. 2º e arts. 33 e 34), que confiam a organismos burocráticos de segundo e terceiro graus do Poder Executivo a função de ditar parâmetros e avaliações do funcionamento da Justiça: medida cautelar deferida.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO REGIMENTAL N° 010 05 003697-8  
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA  
AGRAVADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – DECISÃO QUE DEFERE PEDIDO LIMINAR – NÃO CABIMENTO – SÚMULA 622, STF – RECURSO NÃO CONHECIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a preliminar de não cabimento e não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira

## Presidente e Julgador

Des. Carlos Henriques

## Vice-Presidente e Julgador

Des. Almiro Padilha

## Corregedor-Geral de Justiça e Relator

## Esteve presente:

Dr. \_\_\_\_\_

## Procurador de Justiça

HABEAS CORPUS Nº 010 04 003557-7 – COM PEDIDO DE LIMINAR – COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
IMPETRANTE: JOÃO PEREIRA DE LACERDA  
PACIENTE: ADJANES FERREIRA DA LACERDA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTE – PRISÃO EM FLAGRANTE – DENÚNCIA QUE ATENDE AOS TERMOS DO ART. 41 CPP – ALEGADA AUSÉNCIA DE JUSTA CAUSA – INCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO – IMPOSSIBILIDADE NAVIAELEITA. LIBERDADE PROVISÓRIA INCABÍVEL PARA OS CRIMES HEDIONDOS. APREENSÃO DE ARMA DE FOGO – AUSÉNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE PORTE – ALEGADA ATIPICIDADE EM RAZÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO – INOCORRÊNCIA – TIPO PENAL MANTIDO NA LEI 10.826/03 – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA.**

Prisão em flagrante. Cometimento, em tese, de três infrações penais: art. 12 da Lei 6.368/76 (tráfico de entorpecente), art. 14 da Lei 10.826/03 (portar arma de fogo, sem licença) e art. 309

**do Código de Trânsito Brasileiro (conduzir veículo sem habilitação).**

**Denúncia por crime de tráfico, com base nos elementos contidos no Inquérito Policial.**

**Desclassificação incabível nesta via, conforme jurisprudência majoritária a respeito.**

**Réu denunciado por crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins preso cautelarmente em razão de flagrante delito não tem, direito à liberdade provisória, com ou sem fiança (inciso II do artigo 2º da Lei 8.072/90).**

**Plena vigência do art. 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo).**

**Precedentes desta Corte.**

**Ordem denegada.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 04 003557-7 – COM PEDIDO DE LIMINAR** – Comarca de Rorainópolis, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e, no mérito denegar a presente Ordem, no termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em 12 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Vice-Presidente e Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Corregedor

Procurador-Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 010 05 003702-6 – COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, MESA DIRETORA (LEI ESTADUAL N° 169 DE 07/05/1997)**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

Vistos etc...

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu Procurador-Geral de Justiça, com escopo no art. 77, inciso X, alínea “e” c/c art. 79, inciso III, ambos da Constituição Estadual e ainda, no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.625/93, assim como no disposto no art. 35, inciso II da Lei Complementar Estadual n° 003/94, interpõe a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0010 05 003702\_6, com pedido de liminar, em razão de dispositivos estabelecidos na Lei Estadual n° 169/97, por colidir com o disposto no art. 63, inciso II, da Constituição Estadual, em simetria com a nossa Carta Magna, no que pertine a benefícios concedidos, mensalmente, aos doadores cadastrados junto ao Hemocentro e aos Programas Sociais da Secretaria Estadual do Trabalho e Bem-Estar social.

É o singelo relatório.

### **Passo a Decidir:**

*Ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno, quando da reabertura daquele colegiado, perfunctoriamente, vislumbro defeito formal a

ensejar *initio litis*, conforme pedido, a concessão da liminar para suspender a imediata vigência do Diploma Estadual N° 169, de 07 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1553, página 04, que circulou em 14 de maio do mesmo ano, por afronta ao disposto no art. 63, inciso II da Constituição Estadual, que determina a competência privativa do Excelentíssimo Senhor Governador a iniciativa de leis que onerem ou causem aumento de despesa pública na esfera estadual, por sua total inconstitucionalidade, até o julgamento do mérito da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade jurisdicionada pelo ilustre Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA.

Nos termos do parágrafo 2º do art. 221, do RITJRR, notifique-se a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, na pessoa de seu Presidente ou quem suas vezes fizer junto à Mesa Diretiva, para que, no prazo de lei, preste as informações.

E ainda, com fulcro no parágrafo 2º do supra mencionado artigo, da nossa lei interna, proceda-se à citação do Procurador-Geral do Estado, com prazo de 40 (quarenta) dias, *ex vi* do art. 188 da nossa Lei Adjetiva Civil.

À Secretaria para as providências de estilo.

**Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2005.**

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 010 05 003701-8**

**RECORRENTE: PEDRO DIAS DE ARAÚJO FILHO**

**ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **D E S P A C H O**

O vertente feito não exige urgência de julgamento à exegese dos arts. 33 e 35, XIX c/c § 3º do art. 85, ambos do RITJRR, consoante entendimento deste Conselho da Magistratura, portanto, não há justificativa para sua tramitação durante as férias coletivas.

Assim, determino que os autos permaneçam nesta Secretaria, indo à redistribuição tão logo se reiniciem as atividades normais deste primeiro semestre.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 12 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha  
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE JANEIRO DE 2005.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Conselho da Magistratura

### **DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA N.º 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2005**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 30.12.2004 a 28.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Augusto Monteiro**  
**Diretor-Geral**

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
Nº DO P.A.:	0851/2001
INTERESSADO:	M 3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.
Nº DO P.A.:	0164/2003
INTERESSADO:	N. J. Aciole - ME
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 12 de janeiro de 2005.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 2005

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

**N.º 024** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2005, da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para serem usufruídas no período de 01 a 10.03.2005.

**N.º 025** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 10.01.2005, as férias do servidor **CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI**, Técnico Judiciário, devendo os 26 (vinte e seis) dias restantes ser usufruídos no período de 06 a 31.05.2005.

**N.º 026** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 17.01.2005, as férias da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Secretária, devendo os 16 (dezesseis) dias restantes ser usufruídos no período de 27.06 a 11.07.2005.

**N.º 027** – Alterar as férias do servidor **HILTON HANS DO NASCIMENTO PEREIRA**, Secretário, relativas ao exercício 2005, para serem usufruídas no período de 01.02 a 02.03.2005.

**N.º 028** – Alterar as férias do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 12.07 a 10.08.2005.

**N.º 029** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2005, do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, para serem usufruídas no período de 01 a 15.12.2005.

**N.º 030** – Conceder à servidora **TAILÂNDIA PINHEIRO MOTA**, Secretária, afastamento por falecimento de pessoa da família, no período de 07 a 14.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.<sup>a</sup> LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS  
Diretora

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2005

**TIPO:** Menor Preço

OBJETO: Serviço de confecção de carimbos

ABERTURA: 02/02/2005 às 09:00 horas.

LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624-1512 e/ou 621-2649, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadora da Casa Paulo VI.

3. Após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB e o carimbo do CNPJ.

Boa Vista (RR), 11 de janeiro de 2005.

**Valdira Conceição dos Santos Silva**  
Presidenta da CPL/TJRR

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 11/01/2005

#### CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003364-8

Agravante: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda, Agravado: Brarroz Rezende Agroindustrial Ltda => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### HABEAS CORPUS

00002 - 01005003700-0

Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Jhone Gringo Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Relator: Carlos Henriques

#### HABEAS CORPUS

00003 - 01004003508-0

Impetrante: Vicente Ferreira Sales, Paciente: José Vieira dos Reis => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Vicente Ferreira Sales.

## COMARCA DE BOA VISTA

### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2005

001456AM =>00128

003056AM =>00128

006984MT =>00118

009325PA =>00125

011326PA =>00125

009429PB =>00085

003979RN =>00128

000025RR-A =>00099

000042RR =>00096, 00117, 00149  
 000051RR-B =>00105  
 000052RR =>00122  
 000055RR =>00120  
 000070RR-B =>00139  
 000077RR-A =>00119  
 000078RR =>00077, 00097, 00104, 00153  
 000082RR =>00010  
 000083RR-E =>00134  
 000087RR-B =>00006  
 000092RR-B =>00064  
 000094RR-B =>00118  
 000100RR-B =>00130  
 000101RR-B =>00127  
 000111RR-B =>00049  
 000114RR-A =>00131  
 000118RR-A =>00094  
 000118RR =>00094  
 000119RR-A =>00085, 00130  
 000120RR-B =>00156  
 000124RR-B =>00093  
 000126RR-B =>00164  
 000136RR =>00101, 00114  
 000138RR =>00146  
 000144RR-A =>00093  
 000153RR =>00144, 00160  
 000155RR-B =>00151  
 000156RR =>00092, 00111  
 000160RR-B =>00106, 00113  
 000173RR-B =>00154  
 000174RR-A =>00130  
 000176RR =>00084, 00103  
 000177RR =>00159  
 000178RR-B =>00112  
 000179RR-B =>00158  
 000180RR-A =>00149, 00160  
 000185RR-A =>00079, 00135, 00137  
 000185RR =>00008  
 000187RR =>00086, 00133  
 000189RR =>00072  
 000190RR =>00069, 00144  
 000197RR-A =>00130  
 000202RR-B =>00123  
 000208RR-A =>00085  
 000212RR =>00137  
 000213RR-B =>00119, 00123, 00130  
 000216RR-B =>00134  
 000218RR-A =>00082  
 000222RR =>00100  
 000225RR =>00073  
 000226RR =>00133  
 000231RR =>00080, 00089  
 000237RR =>00007  
 000238RR =>00086  
 000239RR-A =>00126  
 000240RR =>00132  
 000245RR-A =>00123  
 000247RR-A =>00081, 00102  
 000248RR =>00076, 00088, 00095, 00098, 00107  
 000254RR-A =>00160  
 000262RR =>00062, 00066, 00131, 00132  
 000264RR =>00009, 00121, 00131, 00132, 00136  
 000269RR =>00116, 00131  
 000279RR =>00110  
 000282RR =>00129  
 000287RR =>00118  
 000298RR =>00083  
 000299RR =>00129  
 000300RR =>00079, 00137  
 000305RR =>00120  
 000311RR =>00068, 00087  
 000321RR =>00160  
 000323RR =>00160  
 000336RR =>00124

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1 VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00062 - 001005100618-6  
 Autor: J.C.C.O.; Réu: J.G.B.C. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00063 - 001005100619-4  
 Autor: E.M.N.; Réu: E.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### EXECUÇÃO

00064 - 001005100621-0  
 Exequente: M.L.S.; Executado: G.M.S. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.500,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### 2 AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001005100543-6  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 796,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005100551-9  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo de Almeida Licarião => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 309,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005100553-5  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Valcivani Pereira Barbosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 395,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100554-3  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Davina Rarris da Cruz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 408,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005100556-8  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Pereira Figueira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 676,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005100558-4  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 512,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005100561-8  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 575,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100564-2  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 507,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100566-7  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 303,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100569-1  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 543,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100574-1  
 Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 650,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100578-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Epitacio Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 449,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100581-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 585,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100586-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 473,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100588-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima-me => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 358,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100589-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 543,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100598-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 378,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005100603-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 490,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005100604-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dora da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 454,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005100606-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sc de Sena Barbosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 590,27. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### EMBARGOS DEVEDOR

00006 - 001005100563-4

Embargante: Rafael de Castro Filho; Embargado: Rocicleide Gomes Barbosa => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.285,32. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

### INDENIZAÇÃO

00007 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke; Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Anair Paes Paulino.

00008 - 001005100626-9

Autor: Iolanda dos Santos Araújo; Réu: Empresa Pravel Equipamentos Agropecuários Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00009 - 001005100617-8

Autor: Casas Lira Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.874,42. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

### EMBARGOS DEVEDOR

00010 - 001005100625-1

Embargante: Eugenia Glacy Moura Ferreira; Embargado: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.629,96. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

### EXECUÇÃO

00065 - 001005100611-1

Exequente: M.A.S.C. e outros; Executado: S.E.C. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.131,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 001005100616-0

Autor: E.A.S.; Réu: Y.I.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### ALIMENTOS - OFERTA

00067 - 001005100614-5

Requerente: J.J.C.T.; Requerido: D.M.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.746,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALIMENTOS - PEDIDO

00068 - 001005100615-2

Requerente: G.E.P.V.; Requerido: O.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### EXECUÇÃO

00070 - 001005100613-7

Exequente: F.S.S. e outros; Executado: J.V.S. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 799,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00071 - 001005100612-9

Requerente: M.O.S.L.; Requerido: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005100544-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo F Mesquita e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 355,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100549-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 434,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100559-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Renato Evaristo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 340,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100568-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nn de S Padilha => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 532,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100571-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 464,18. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100573-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Maria Afonso Baeta Texeira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 613,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100576-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 505,62. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100579-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes F de Menezes => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 693,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005100583-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 758,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100584-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 385,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005100591-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vedete Neves Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 401,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005100593-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 687,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005100594-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 275,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005100596-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 327,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005100599-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: M R Santos - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 424,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005100601-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Corina de Souza Bento => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 361,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005100602-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Darci Braga e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 559,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005100607-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trescincio Distribuidora de Auto Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 268,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00049 - 001003059914-5

Impetrante: Estevam Assunção e Silva; Autor. Coatora: Banco do Brasil S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Luciana Olbertz Alves.

#### 1 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00059 - 001005100520-4

Indicado: A.N.P. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00060 - 001005100470-2

Indicado: M.C. e outros => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3 VARA CRIMINAL

#### EXECUÇÃO PENAL

00061 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001005100475-1

Indicado: A.J.O.S. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005100530-3

Indicado: F.B. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ COSTUMES

00052 - 001005100539-4

Indicado: G.B.F.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00053 - 001005100465-2

Indicado: A.J.F.R. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5 VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001005100460-3

Indicado: S.M.M. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005100565-9

Indicado: M.A.S.S. => Distribuição por Dependência em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001005100495-9

Indicado: T.R.N.C.P.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005100608-7

Indicado: F.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001005100624-4

Autuado: Evílasio Vieira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001005098182-7

Autuado: A.A.R. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 11/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00072 - 001004094598-1

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar o número da conta bancária, para fins de depósito da pensão alimentícia. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00073 - 001003060665-0

Requerente: T.P.F.; Requerido: W.A.F.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00074 - 001005100282-1

Requerente: L.S.C. e outros; Requerido: E.C.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 60% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/01/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005100284-7

Requerente: C.A.S.; Requerido: A.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07/01/05. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005100285-4

Requerente: D.F.G.M.S. e outros; Requerido: N.S.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/05. Paulo César Dias Menezes. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00077 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista ao requerente de fls. 168. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00078 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda nacional. Despacho: Diga a Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 22/11/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005100265-6

Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00080 - 001004089484-1

Autor: F.A.S.; Réu: S.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

**GUARDA DE MENOR**

00081 - 001003060755-9

Requerente: R.B.N.S.; Requerido: K.F.E.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Certifique nos autos em apenso, após desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 05/07/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Gonzales Leite.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00082 - 001003065847-9

Autor: Reginaldo Pereira de Souza; Réu: José Gonçalves Costa => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto e contando com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação negativa de paternidade, declarando, portanto, ser o autor filho de J.G.C. e de T.P.S., devendo ser excluído de sua certidão de nascimento o nome de L.S.S., passando o adolescente a chamar-se, de agora em diante, R.P.G.C., devendo constar em seu registro os nomes dos avós paternos, A.G.C. e M.A.C.C. e, assim, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00083 - 001003059258-7

Autor: M.A.G.; Réu: E.T.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00084 - 001005100276-3

Requerente: D.A.P.M.; Requerido: J.C.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/04/2005 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 10/01/2005. Cartório da 1A Vara Cível. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, DEFIRO a liminar buscada no corpo da inicial, na forma em que requerida à fl. 06 e reproduzida no parágrafo pôrtico desta decisão, inclusive em relação ao veículo do casal, que deverá ser deixado em poder da requerente. Outrossim, fica assegurado ao requerido/pai, o direito de visitas aos filhos, a ser exercido em finais de semana alternados, das 18:00 horas de sexta feira às 18:00 horas de domingo - em razão da idade dos filhos, 10 e 12 anos, respectivamente. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em querendo, contestar, no prazo de cinco dias, contados a partir da realização da audiência mencionada. Boa Vista/RR, 10/01/04. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00085 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 10/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Henrique Keisuke Sadamatsu.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00119 - 001001003323-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a se manifestar sobre certidão de fls. 336v. Boa Vista, 11/01/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleeiro Neto.

**INDENIZAÇÃO**

00120 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza; Réu: O Estado de Roraima => Designação: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 127, designo o dia 7 de Abril de 2005, às 09:00 horas. Boa Vista, 10/12/2004. José Antonio do Nascimento Neto. Escrivão Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00121 - 001004087619-4

Impetrante: Proserv - Comercio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Município de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o impetrante a efetuar o pagamento de custas. Boa Vista, 11/01/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00122 - 001004094764-9

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => Ato Ordinatório: Conforme, Portaria nº 001/2000, intimo o autor a indicar endereço do réu, conforme fls. 42v. Boa Vista, 11/01/2005. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

**4AVARACÍVEL****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Délio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**BUSCA E APREENSÃO**

00124 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 13). Designe-se nova data. Intime-se. BV, 29/12/04. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito em Substituição.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem a audiência de Conciliação designada para o dia 16/02/05, às 10:20 horas. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00125 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre as custas processuais finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00126 - 001003071486-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Valdemar Monteiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para contestar em 3 (três) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago 40% do preço financiado. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2003. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00127 - 001004083677-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Cristina de Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido a fim de que recolha o valor de R\$ 25,00, referente as custas processuais finais (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

**CAUTELAR INOMINADA**

00128 - 001003072736-5

Requerente: Oliveira e Moura Ltda; Requerido: Chibatão Navegação e Comércio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor a fim de que recolha o valor de R\$ 25,00, referente as custas processuais finais (Port. 02/99). Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, João Bosco Taledano, Ana Rita Lima Freire.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00129 - 001003069715-4

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca das custas processuais finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**EXECUÇÃO**

00130 - 001001005199-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido acerca das custas processuais finais no valor de R\$ 243,60 (Port. 02/99). Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00131 - 001001005351-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00132 - 001003065901-4

Exeqüente: Spec Planejamento Engenharia e Consultoria Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => ATO

**ORDINATÓRIO:** Ao requerido a fim de recolher o valor de R\$ 500,00, referente as custas processuais finais (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00133 - 001004079363-9

Exequente: José Milton Freitas; Executado: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: As partes acerca da atualização do débito (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Alexander Ladislau Menezes .

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00134 - 001004097420-5

Requerente: João Batista da Silva Mendonça; Requerido: Banco Dibens S/A => REPÚBLICA/DECISÃO: (...) III - Em assim sendo, ante aos argumentos supra-expostos denego a medida requestada. Cite-se para contestar, com as advertências do artigo 285 do CPC. Intime-se da decisão. BV-17/12/04. Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

#### 5AVARACÍVEL

**Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### OPOSIÇÃO

00135 - 001005100263-1

Opoente: Amélia Carrito da Silva; Oposto: Marilene Oliveira da Silva => DESPACHO - 1. Indefiro o pedido liminar, pois a autora não demonstrou que a autora não demonstrou em sua peça inicial a existência dos registros dos seguintes do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". 2. Tendo em vista a audiência aprazada no feito em apenso, deverá a citação da presente oposição ser feita em referida oportunidade, onde, em não havendo composição, deverá ser regularizada a tramitação de ambos processos, respeitando-se, assim os princípios da celeridade e econômica processuais. Intimem-se as partes e o oponente para comparecer a audiência do dia 31/02/2005, às 10:00hs . BV 10/01/2005 Dr. Elvo Pigari Junior. Juiz De Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges.

#### ORDINÁRIA

00136 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => ERRATA na edição n.º 3043, que circulou no dia 11/01/05, onde lê-se: "22v/25", leia-se: "30v" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00137 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva; Réu: Ivete Fernandes do Carmo => DESPACHO - Aguarde-se audiência aprazada.BV 10/01/2005. Dr. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### 7AVARACÍVEL

**Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Arnon José Coelho Junior**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00086 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 43, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00087 - 001004097930-3

Requerente: T.A.S. e outros; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. 11) Assine à Ilustre Defensora Pública a inicial, vez que está apócrifa. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00088 - 001004098035-0

Requerente: M.A.C. e outros; Requerido: M.F.C. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004098096-2

Requerente: M.G.S. e outros; Requerido: D.L.S. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se ao Banco do Brasil local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de prévio rol. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00090 - 001005100281-3

Requerente: R.M.A.; Requerido: A.P.A. => DESPACHO: ) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6)

Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005100283-9

Requerente: H.R.M.R. e outros; Requerido: A.M.N. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00092 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => DESPACHO:Nova vista ao MP. Antes, porém, dé-se ciência à requerente sobre o remanescente dos valores depositados na conta do falecido. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00093 - 001004089173-0

Requerente: J.C.S.F. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 32, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00094 - 001004079253-2

Requerente: João Evangelista Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, HOMOLOGO POR SENTENÇA à adjudicação do bem imóvel indicado às fls. 03 e 11/12, ao inventariante J.E.F.S., relativo a herança deixada pelo falecido W.P.L., e respectiva meação de Sebastiana Torreia de Lima, tendo todos os herdeiros formalizado a cessão de direitos, na forma legal, respeitando-se o (artigo 1603, do antigo Código Civil), que trata da vocação hereditária, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda, o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil, lavrando-se o Auto ou Termo de Adjudicação, visando a regularização perante o ente estatal, bem como posterior regularização, por registro e escritura, na forma da Lei Civil. Defiro e homologo a renúncia ao prazo recursal, ficando autorizada a expedição do auto ou termo de adjudicação, não sendo necessária nova conclusão. Custas pelo requerente. Expeça-se o necessário, com urgência. P.R.I.Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Geraldo João da Silva.

00095 - 001004097773-7

Requerente: Maria do Amparo Cruz => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). Maria do Amparo Cruz, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Teodoro José da Cruz, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00096 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => DESPACHO:Junte o inventariante nomeado as respectivas certidões fiscais dos entes tributantes, no prazo de 30 (trinta)

dias.Providencie o pagamento do imposto de transmissão, no mesmo prazo.Certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão.Boa Vista, 17 de dezembro de 2004.Arnon José Coelho Júnior,Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00097 - 001004097828-9

Inventariante: Pedro Saraiva Coelho => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). José Saraiva de Araújo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Leonildes Quezado de Araújo, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00098 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros; Inventariado: Racinildo Malaquias => DESPACHO: Nomeio o(a) Sr(a). Elmizia Nascimento Moraes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Racinildo Malaquias, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Elci Alves dos Reis, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Sivilda Viriato dos Santos, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista 11 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### BUSCA E APREENSÃO

00100 - 001004089560-8

Requerente: A.B.E.; Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A vara cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001004097821-4

Requerente: G.C.G.A.; Requerido: R.W.M.R. => DESPACHO: Posto isso, forte nos argumentos expendidos, defiro a liminar rogada no corpo da exordial. Expeça-se imediatamente o respectivo mandado de busca e apreensão, o qual deverá ser cumprido nos endereços fornecidos na inicial, inclusive, se necessário for, no Município de Rorainópolis, caso em que poderá remeter os expedientes, inclusive por FAX, dada a urgência que o caso demanda. Defiro, outrossim, o item "d" constante à fl. 09. Cite-se o requerido para, em querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias. P.I. Boa vista, 10 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001002055553-7

Requerente: R.A.A.; Interditado: L.B.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o Laudo Pericial de fls. 69, e parecer ministerial, decreto a interdição da requerida L.B.R., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente de fls. 32/34, A.E.C., podendo este administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instado a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente de fls. 32/34, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que proceda a retificação do pôlo ativo, na forma decidida nestes autos. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.

Boa Vista - RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00103 - 001004094537-9

Requerente: S.A.C. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial.Boa Vista, 11 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes,Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00104 - 001004096319-0

Requerente: I.S.S.B. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (Setenta Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001004081820-4

Requerente: L.A.R.; Requerido: A.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de L.A.R. E A.M.N., nos termos dos artigos 226, § 6º, da Constituição Federal; artigo 35, “caput”, da Lei 6.515/77 e artigo 1580 da Lei 10.406/02, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os autores casaram-se, para as devidas anotações/averbações. Como o réu não opôs qualquer resistência ao pedido, deixo de condená-lo no pagamento dos honorários advocatícios, devendo cada uma das partes arcar com os respectivos honorários. Entretanto, no tocante às custas processuais, prevalece o “caput” do artigo 26 do CPC, ficando o réu como responsável pelo seu pagamento, no prazo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.B Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00106 - 001004079270-6

Exequente: L.M.D.A.; Executado: J.A. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial retro.Oficie-se como sugerido ao órgão empregador do executado, para imediato desconto em folha e pagamento, mediante recibos, à representante legal do menor.Designo, ainda o dia 13/04/2005, às 11:00hs, para realização de audiência para se tentar a confecção de acordo.Boa Vista, 10 de janeiro de 2005.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito da 7A vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00107 - 001004097940-2

Exequente: M.S.P. e outros; Executado: J.P.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00108 - 001005100277-1

Exequente: H.M.S.; Executado: F.A.L.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma do artigo 733 do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005100279-7

Exequente: J.V.S.L.; Executado: S.B.L.N. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha

anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00110 - 001003069053-0

Autor: S.S.F.; Réu: A.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para exonerar o autor S.S.F., do pagamento dos alimentos a favor de A.G.S., confirmando o deferimento da antecipação de tutela, nos termos da artigo 1.699, § 1º da Lei 10.406/02 c/c artigo 5º do mesmo diploma legal, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela ré, isentando-a do pagamento das custas e honorários, salvo o disposto no artigo 12 da Lei 1.050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001005100286-2

Autor: J.S.P.C.; Réu: A.B.S.C. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. Ao MP. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00112 - 001003068864-1

Requerente: K.T.B.T.; Requerido: P.B.V. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isto, julgo procedente o pedido, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do artigo 269, I, c/c 319 e 330, II todos do C.P.C., e direito material invocado, declarando a paternidade do Réu P.V.B., conforme documento de fl. 31, em relação à Autora, que doravante passará a se chamar K.T.T.B. Averbe-se esta decisão no assento de nascimento da menor, oficiando ao cartório do registro civil desta cidade (fl. 07), devendo constar o nome dos avós paternos da autora, conforme fl. 31. A averbação atenderá ao disposto na Lei nº 6.015/73 , no art. 29, § 1º, “d” e art. 109 , § 4º. Como consentâneo da paternidade declarada, resta procedente o pedido subsidiário relativo aos alimentos, razão pela qual, pagará o Réu, a título de pensão alimentícia a sua filha menor, o valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo, conforme explicitado acima, até o dia 10 (dez) de cada mês. Ademais, podem estes ser revisados posteriormente, a qualquer tempo, conforme a si ação econômica e social das partes (art. 15 da Lei 5.478/68 e Lei 10.406/02). Se informado o empregador do réu e endereço, oficie-se para que proceda aos necessários descontos em folha de pagamento e depósitos em conta a ser indicada, se inexistente nos autos. O termo inicial para o pagamento, de acordo com jurisprudência torrencial do Superior Tribunal de Justiça, deve retroagir à data da citação, conforme enfatizado pelo membro do Parquet, e considerando-se o lapso temporal, concedo o prazo de 60 (sessenta) para o pagamento dos valores atrasados, após intimado desta sentença, quando os valores passarão a ser exigíveis. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais, honorários advocatícios, os quais fixo em 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para retificação do nome do réu, consoante os documentos de fl. 31. Transitada em julgado, expeça-se os mandados necesários, e arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.Intimem-se, inclusive, o réu para ciência da sentença, conforme endereço de fl. 31. Boa Vista, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001003071952-9

Requerente: V.V.S.G.; Requerido: E.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, forte no laudo pericial apresentado, que exclui o réu da paternidade possível, JULGO improcedente o pedido da autora, uma vez que o réu E.C.S., segundo a prova técnica pelo Exame de DNA, não é o pai biológico de V.V.S.G. Assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem o rigor formal da Lei Instrumental Pátria, deixo de condenar a autora no pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais, salvo a possibilidade de sua cobrança na forma do artigo 12 da Lei 1.050/60. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 17 de

dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### JUSTIFICAÇÃO

00114 - 001004097408-0

Requerente: W.G.S. => DESPACHO: Observe-se, como anotado na certidão retro, ser a presente justificação própria do rito da execução de alimentos, delineada no art. 733, do Código de Processo Civil. Portanto, a autuação levada a efeito pelo Cartório Distribuidor abriga erro material, que merece reparos diante do cancelamento da distribuição viciada. Cumpra-se. Após, juntam-se as petições e demais termos nos autos da execução respectiva. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00115 - 001004098039-2

Autor: N.F.C.; Réu: C.P.R. e outros => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/01/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001005100272-2

Autor: A.M.; Réu: M.A.D. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Cite-se. d) Intimem-se. Apensem-se aos autos mencionados no inicial. Boa Vista, 11 de janeiro de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00117 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros; Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, considerando presentes os pressupostos legais, em consonância com o parecer ministerial, defiro liminarmente sem ouvir a parte requerida a reintegração de posse ao Requerente, sobre o bem pertencente ao espólio de Elba Antônia de Mesquita Oliveira, nos termos do artigo 926 e seguintes do Código de Processo Civil, em decorrência do esbulho noticiado, que data de menos de um dia, expedindo-se o competente mandado para o cumprimento desta decisão. Fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a multa para cada nova tentativa de esbulho, na forma da Lei Instrumental Pátria. Se necessário, será fixada multa diária. Citem-se os Réus para, contestar, querendo, no prazo legal. Constem no mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para retificação, se for o caso, considerando-se que aparentemente existe designação cadastrada para a ação em referência. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2.004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00118 - 001003067690-1

Requerente: A.P.C.O.; Requerido: L.C.N. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl. 77, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.01.05. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### ORDINÁRIA

00123 - 001004091558-8

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Digam as partes as provas que pretendam produzir. Decisão em apartado em três laudas. BV, 05/01/04. Angélo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito em Substituição Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Diógenes Baleiro Neto.

#### 1AVARACRIMINAL

Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00138 - 001004097952-7

Requerente: Francisco Ribeiro Damasceno => FINAL DE DECISÃO: Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda a ordem pública, para a manutenção da segregação, ainda vejo presentes os requisitos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, aos 10 dias de janeiro de 2005. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARACRIMINAL

Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00139 - 001001011181-2

Réu: Lázaro Pereira de Melo => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00140 - 001001011838-7

Réu: Dailson Pedroso de Jesus => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001002047308-7

Indicado: J.B.S. => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE

DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001002048363-1

Réu: Saulo José Lira de Melo => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001003061256-7

Indicado: R.R.P. => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARACRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00145 - 001004078484-4

Indicado: GR.J. => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARACRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001004079281-3

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - James Pinheiro Machado.

00147 - 001004081628-1

Réu: Lizomar Mauricio da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004083504-2

Indicado: J.S.O. => Diligência decretado(a). DESPACHO: CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXCELENTESSIMO SR. DES. RELATOR, ÀS FLS...., REMETENDO-SE OS AUTOS DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA AO DISTRIBUIDOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, PARA REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE BOA VISTA/RR. BOA VISTA, 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARACRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de ANTÔNIO JORGE NUNES CAVALCANTE e RITA DE ARAÚJO DA SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c 18, III, ambos da Lei 6.368/76(Proc. 0010 04 096338-0). Designe-se o dia 18 de janeiro de 2005, às 11h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os Acusados. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Pùblico. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2005 às 11:30 horas. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00150 - 001004096458-6

Réu: Joyce Cristina Moura da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, dando-o como incuso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 12 da Lei 10.826/03 (Proc. 0010 04 096901-5). Designe-se o dia 18 de janeiro de 2005, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas . Notifique-se o Ministério Pùblico. P.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 07 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00152 - 001005100270-6

Indicado: J.A.B. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 10/01/2005 NAS PENAS DO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOSE ALMEIDA BEZERRA, para responderem a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 13 de janeiro de 2005, às 08h30, para interrogatório. Requisite-se o Acusado. Comarca de Boa Vista (RR); em 11 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00153 - 001004097320-7

Autor: Miguel Amador de Moura Neto => INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO, nos autos n.º 04 097320-7. Providências de praxe. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2005, Antônio Augusto Martins Neto. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO, nos autos n.º 04 097320-7. Providências de praxe. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2005, Antônio Augusto Martins Neto. INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO TEOR DA R. DECISÃO. FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, ambos do Código de Processo Penal Brasileiro, defiro o pedido de restituição de coisa apreendida à MIGUEL AMADOR DE MOURA NETO, nos autos n.º 04 097320-7. Providências de praxe. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I. e C. Boa Vista (RR), em 11 de janeiro de 2005, Antônio Augusto Martins Neto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00154 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Diligência decretado(a). DESPACHO: OFICIE-SE AO SENHOR DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE BOA VISTA/RR, ATENDENDO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 52, APÓS FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. BOA VISTA/RR, EM 10 DE JANEIRO DE 2005. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ COSTUMES**

00155 - 001004097285-2

Réu: Roberto Filho Lopes da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado de defesa para apresentação de defesa prévia do acusado no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00156 - 001005100244-1

Requerente: Jhone Gringo Oliveira => ... Assim, considerando os indícios de autoria e prova de materialidade, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e garantia da boa instrução processual, entendo pertinente a manutenção da segregação, pois vejo presentes os requisitos do artigo 312/ CPP. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 10/01/05. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00157 - 001005100453-8

Requerente: Paulo Titular do 2 Dp - Paulo Andre Teixeira Migliorin => FINAL DE DECISÃO:“(...)Isto posto, com fulcro nos artigos 240 e ss. do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, autorizando a BUSCA DOMICILIAR no endereço supra referido, bem como a APREENSÃO de qualquer objeto relacionado a prática de atos delituosos que venham a ser encontrados. Na realização das diligências deverão ser observadas as normas que regem este procedimento, além das garantias constitucionais asseguradas aos cidadãos investigados e terceiros. P.R.I. Cumpra-se.“ Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00158 - 001003069632-1

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00159 - 001004087089-0

Réu: Franson de Melo Silva => DESPACHO: 1)Vista à Defesa, para a apresentação das razões recursais, no prazo de 8(oito) dias; 2) Após, ao MP, para contra-razões. BV, 10/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00160 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré KELLY NIRLIA DO CARMO RAMOS para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Euclávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

00161 - 001004097382-7

Réu: Pedro Antonio da Silva Filho => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, assim como da prescrição, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “sursis processual” Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00162 - 001001014840-0

Réu: Osdeneir Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu OSDENIR RIBEIRO, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.“ Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001002025446-1

Réu: João Luiz dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:“(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOAO LUIZ DOS SANTOS, com base no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.“ Boa Vista/RR, 30 de dezembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECURSO SENTIDO ESTRITO**

00164 - 001005100448-8

Recorrente: Stélio Baré de Souza Cruz; Recorrido: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Recebi, apenas na data de hoje. Autue-se, em apartado, o RESE, a decisão recorrida e as certidões de fls. 24 e 25. Após, vista ao Recorrente para, em 02 (dois) dias, apresentar suas razões. Em seguida, por igual prazo, ao MP. BV, 04/11/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo  
Tatiana de Paula Mendes  
Walter Menezes

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001004090368-3

Requerente: I.C.B.V. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução de feito julgo procedente o pedido formulado pelo IATE CLUBE DE BOA VISTA deferindo o pedido de autorização para participação de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis

nos moldes da Portaria GAB/JIJ 010/2001, pelo período de 06(seis) meses, com início previsto às 23:00 e término às 04:00 horas. Em consequência, julgo ainda extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Ao cartório, para a emissão do Alvará Autorizativo. A Divisão de Proteção, para fiscalização e a entrega do respectivo alvará. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 16/12/2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005098177-7

Requerente: E.M.O.; Criança Adol: L.Y.K. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### OBRIG FAZER C/ ANT TUTELA

00004 - 001002049004-0

Requerente: V.G.S. e outros; Requerido: M.B.V. => Intimação admitido(a). A disposição da(s) parte(s) alegações finais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001003071363-9

Educando: D.N.P. e outros => ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 98v, que passa a fazer parte integrante desta aa sentença, para determinar o arquivamento do Relatório de Ato Infracional do adolescente I. A. G., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dandos-e as baixas competentes. P.R.I. e C. Boa Vista/RR, 29/12/2004 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2005

000051RR-B =>00075

000101RR-B =>00066

000111RR-B =>00079

000112RR-B =>00065

000114RR-A =>00068, 00069

000118RR =>00077

000164RR =>00079

000171RR-B =>00081

000175RR-B =>00082

000192RR-A =>00077

000202RR-B =>00064, 00081

000205RR-B =>00064, 00069

000226RR =>00064, 00069, 00076

000231RR =>00078

000236RR =>00003

000245RR-A =>00064, 00074, 00081

000263RR =>00064, 00069, 00076

000264RR =>00067, 00068, 00069, 00081

000269RR =>00067, 00069, 00081

000281RR =>00078

000285RR =>00068

000315RR =>00080

000337RR =>00067, 00071, 00074, 00078

000394RR =>00064, 00065, 00069, 00082

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005098612-3

Autor: Jose Domingos Pereira da Silva; Réu: Raimundo Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001005098608-1

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira; Réu: Morales Transportes e Mudanças => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.983,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005098629-7

Autor: Josué dos Santos Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### POSSESSÓRIA

00004 - 001005098610-7

Autor: Edinalson Gomes da Silva; Réu: Anaiza Santos Pereira => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO

00005 - 001004095777-0

Exequente: Jose Maria Ayres; Executado: Wecsley Feitosa Leal => Transferência Realizada em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.619,81. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 001005098570-3

Indicado: B.M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 001005098530-7

Indicado: A.S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005098540-6

Indicado: A.O.B. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098552-1

Indicado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098571-1

Indicado: E.T.O. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098573-7

Indicado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005098580-2

Indicado: M.G. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098582-8

Indicado: J.L.P.N. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098585-1

Indicado: C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Audiência Preliminar: Dia 10/05/2005, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098586-9

Indicado: W.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005098596-8

Indicado: R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00017 - 001005098614-9

Indiciado: C.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001005098599-2

Indiciado: L.M.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005098609-9

Indiciado: T.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005098615-6

Indiciado: F.T.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005098617-2

Indiciado: R.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098619-8

Indiciado: L.V.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098621-4

Indiciado: R.A.C.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005098626-3

Indiciado: A.M.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00025 - 001005098577-8

Indiciado: R.G.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00026 - 001005098572-9

Indiciado: I.E.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00027 - 001005098565-3

Indiciado: J.J.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098569-5

Indiciado: A.A.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098574-5

Indiciado: O.G.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005098576-0

Indiciado: A.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005098590-1

Indiciado: A.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005098620-6

Indiciado: P.K.D.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00033 - 001005098601-6

Indiciado: M.E.O.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005098611-5

Indiciado: R.G.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005098632-1

Indiciado: E.N.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00036 - 001005098534-9

Indiciado: G.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005098627-1

Indiciado: A.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00038 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00039 - 001005098550-5

Indiciado: D.R.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005098554-7

Indiciado: J.R.C.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005098563-8

Indiciado: A.K.P.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098568-7

Indiciado: F.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005098579-4

Indiciado: R.B.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005098594-3

Indiciado: B.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00045 - 001005098603-2

Indiciado: L.C.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005098607-3

Indiciado: F.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00047 - 001005098578-6

Indiciado: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00048 - 001005098532-3

Indiciado: G.R.V. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005098542-2

Indiciado: M.A.L. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005098566-1

Indiciado: S.P.C. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005098567-9

Indiciado: E.T.O. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005098575-2

Indiciado: S.R.C.J. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005098581-0

Indiciado: R.A.R. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005098583-6

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 10/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005098584-4

Indiciado: S.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005098588-5

Indiciado: A.M.G.A. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005098592-7

Indiciado: O.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005098616-4

Indiciado: Y.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00059 - 001005098605-7

Indiciado: A.E.A.N. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005098613-1

Indiciado: D.C.B. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005098624-8

Indiciado: K.M.C. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005098628-9

Indiciado: M.J.P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005098630-5

Indiciado: J.O. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A):  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**DECLARATÓRIA**

00064 - 001004088026-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/12/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00065 - 001004088035-2

Autor: Jailzo de Souza Carvalho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 17/12/2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva.

**EXECUÇÃO**

00066 - 001004088541-9

Exequente: Cícero Augusto da Rocha; Executado: P. R. R. Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

**IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA**

00067 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => Despacho: (...) Intime-se a ré para embargos. Efetivada a transferência acima, venham os autos conclusos. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 10/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

00068 - 001002052277-6

Autor: Eva da Gama Jones; Réu: Grupo de Comunicação Três S/A => Despacho: 1) Diga o exequente, em cinco dias; 2) Após, cls. Em, 30/12/04. (a) Érick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00069 - 001004088049-3

Autor: Elizabeth de Almeida Lima; Réu: Amazônia Celular S/A => Final de sentença: (...) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar AMAZÔNIA CELULAR S/A a indenizar ELIZABETH DE ALMEIDA LIMA, com a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo dano moral descrito na inicial, determinando desde já a intimação da empresa vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanta bens quanto bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciana Rosa da

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 11/01/2005

Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00070 - 001004088772-0

Autor: Melquisedeque Lima da Luz; Réu: Miguel Torres Chang => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00071 - 001004084377-2

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Carlos Frank Vieira de Lima => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Defiro o pedido de desentranhamento, devendo permanecer cópia nos autos. Boa Vista, 10/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### POSSESSÓRIA

00072 - 001004095849-7

Autor: Marly da Silva Ambrosio; Réu: Raimundo de Tal => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessarte, indefiro a liminar pretendida e determino a designação, URGENTE, de audiência de conciliação, bem como a citação da parte ré e a intimação do autor. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 07 de janeiro de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Jureni Oliveira Brito

#### EXECUÇÃO

00073 - 001004077742-6

Exeqüente: Ruy Walter Mainardi; Executado: Nilton Cesar Teixeira de Souza => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, amparado nos princípios da dignidade e da proporcionalidade, determino a penhora de 15% (quinze por cento) da remuneração do executado, até plena satisfação do débito. Atualize-se o valor do débito. Providencie o cartório na planilha a discriminação dos valores a serem constituidos mensalmente, excetuando-se a última parcela para fins de atualização a ser efetuada a posteriori. Após, conclusos. Cumpra-se com urgência. Em, 07/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00074 - 001004077238-5

Autor: Everton Rodrigues Bezerra; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o requerido em fls.96. Diligências necessárias. Em,07/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### MONITÓRIA

00075 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls.45. Providencie o cartório o desentranhamento de fls.42/43, pois referem-se a outro processo. Em,04/01/05 - Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - José Pedro de Araújo.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00076 - 001003069354-2

Requerente: Patricia Araujo Maciel; Requerido: T N L P C S S/A => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por PATRICIA ARAÚJO MACIEL em face de TNLPCSS/A. Sem custas. Determino o desbloqueio das contas bancárias. Cumpra-se. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em,05/01/05 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00077 - 001003062379-6

Autor: Cristina Vieira de Souza; Réu: Jose Braga Ribeiro => DESPACHO: 1) Em nenhum momento mencionou-se que a representante da Autora é ou não defensora pública, contudo, o meirinho diligente, não se sabendo o motivo, de posse do mandado de intimação para cumprimento em relação ao requerido, que trabalha no prédio da defensoria pública, sem atentar para determinação contida no mandado, empreendeu diligência no sentido de intimar a advogada da Autora, que tão somente deverá ser contactada para fornecer os meios para transporte do bem a ser adjudicado; 2) Desta feita, renove-se, urgentemente, o mandado de fl. 101 e encaminhe-se como cópia de fl. 93 (endereço da advogada da demandante), bem como deste despacho, cientificando ao subscritor de fl. 102, que o prazo para seu cumprimento é de 48h, sob pena de responsabilidade; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 15/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00078 - 001003072874-4

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Nizete Melo Horta => DESPACHO: 1) Cite-se a requerida para contestar a inicial, no prazo de dez dias, após o que, este juízo poderá deliberar sobre julgamento antecipado da lide, em razão da conexão e das provas já produzidas nos autos em apenso. 2) Intime-se. BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

#### INDENIZAÇÃO

00079 - 001004076639-5

Autor: Marcos Roberto Oliveira Brito; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido de intimação para pagamento de preparo, eis que o mesmo deverá ser feito independente de intimação; (...) 4) Havendo as razões e o preparo, certificar a tempestividade e após, conclusos. 5) Cumpra-se. BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luciana Olbertz Alves.

00080 - 001004088603-7

Autor: Willian Braid Lira da Silva; Réu: Nathalya Cyntya Loureto Oliveira e outros => DESPACHO: 1) Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2) Intimem-se, inclusive as testemunhas de fl. 05; 3) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2005 ÀS 10:30H). BV. 13/12/2004 - Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Adv - Jean Pierre Michetti.

00081 - 001004088644-1

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para Instrução e Julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 23/03/2005 ÀS 09:30H). BV. 10/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00082 - 001004088871-0

Autor: Márcio Wagner Maurício; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 15/03/2005 às 10:30h). BV. 23/11/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Luciana Rosa da Silva.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/01/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

##### CRIME C/ PESSOA

00083 - 001004079794-5

Indicado: P.D. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 07/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001004080576-3

Indicado: A.C.M.H. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial, cujas razões adoto como fundamento. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvado a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Int. Boa Vista, 07/01/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001004084864-9

Indicado: L.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

##### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/01/2005

000048RR-B =>00003

000058RR-B =>00004

000070RR-B =>00001

000114RR-A =>00006

000118RR =>00003

000124RR-B =>00005

000179RR =>00002

000201RR-A =>00007

000236RR =>00001  
000263RR =>00006  
000264RR =>00002, 00005

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005098351-8

Apelante: Hercineia Cidade Felix; Apelado: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Josué dos Santos Filho, Augusto Dantas Leitão.

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005098352-6

Apelante: Maria de Jesus Alves de Amorim; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### TURMA RECURSAL

##### Expediente de 11/01/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

##### APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001004076862-3

Apelante: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Apelado: Marcelo da Silva Pereira => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/01/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

00004 - 001004086241-8

Apelante: Alexandre da Silveira; Apelado: Psb Transportes e Mudanças => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/01/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00005 - 001004086243-4

Apelante: Marilucia Sales do Vale Araujo; Apelado: Mericel Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/01/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida.

00006 - 001004086245-9

Apelante: Amazônia Celular S/A; Apelado: Sirley Hoffmann => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 11/01/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco das Chagas Batista.

##### MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001004086217-8

Impetrante: Simeao Peixoto; Autor. Coatora: Excelentíssima Juíza de Direito do 3º Juizado Especial => Despacho: Arquivem-se. BV/RR, 11/01/2005. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00003 - 002005007120-6

Indicado: F.C.N.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 002005007119-8

Infrator: G.C.B. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007121-4

Infrator: L.A.R. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

000264RR =&gt;00010

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 11/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Elton Pacheco Rosa****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 003002001053-1

Requerente: R.S.A. e outros; Requerido: M.R.D.A. => Aguarda  
apresentação de quesitos autos carga dpe. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003003002491-0

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: A.X.A. => Expeça-se  
certidão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003003002614-7

Requerente: J.S.S. e outros; Requerido: R.R.S. => Aguarda  
apresentação de quesitos autos carga dpe. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).**EXECUÇÃO**

00004 - 003004002727-5

Exequente: J.F.X. e outros; Executado: E.P.X. => Aguarda  
apresentação de quesitos autos carga dpe. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00005 - 003004003434-7

Autor: L.P.A.; Réu: L.B.A. e outros => Aguarda apresentação de  
quesitos autos carga dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00006 - 003004002732-5

Requerente: R.U.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos  
autos carga dpe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 003004003607-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Turiano de S.m.  
Filho => Expeça-se mandado. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00008 - 003004003609-4

Requerente: S.P.A. => Expeça-se mandado. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003004003610-2

Requerido: Erivelto Mota Lima => Expeça-se mandado. Adv - Não  
há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003004003611-0

Requerido: Bravo-indústria de Artefatos de Concreto Ltda =>  
Expeça-se mandado. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Elton Pacheco Rosa****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00011 - 003002000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros => Audiência de  
TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 18/04/2005  
às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00012 - 003004003096-4

Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros => INTERROGATÓRIO  
designado para o dia 11/04/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).**PRECATÓRIA CRIME**

00013 - 003004003551-8

Réu: Rafael de Araújo da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de  
DENÚNCIA designada para o dia 11/04/2005 às 11:30 horas. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003004003555-9

Réu: Alício Batista Pessoa Junior => Audiência de TESTEMUNHA de  
DENÚNCIA designada para o dia 11/04/2005 às 10:00 horas.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003004003763-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => INTERROGATÓRIO  
designado para o dia 11/04/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 11/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Elton Pacheco Rosa**

**ATO INFRACIONAL**

00016 - 003004003050-1

Indiciado: J.B.F.O. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/04/2005 às 12:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003004003416-4

Indiciado: M.S.A. e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/04/2005 às 09:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003004003417-2

Indiciado: V.M.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/04/2005 às 12:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 003005004209-9

Requerente: Maria Alves Cavalcanti; Requerido: Zenaide Dama => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 540,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004210-7

Requerente: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Requerido: Jozias Matos de Lima => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.030,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00003 - 003005004207-3

Indiciado: E.V.L. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 003005004211-5

Indiciado: I.E.T. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 003005004206-5

Indiciado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004215-6

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 003005004208-1

Indiciado: C.R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

000061RR-A =&gt;00014

000105RR-B =&gt;00008

000157RR-B =&gt;00011;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00002 - 004704003723-7

Requerente: C.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/12/2004. Valor da Causa: R\$ 13.080,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00003 - 004705004205-1

Impetrante: Francisco Alves de Lima; Autor. Coatora: Mario de Souza Rosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004206-9

Impetrante: Marcos Rodrigues de Carvalho; Autor. Coatora: Mario de Souza Rosa => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004705004097-2

Requerente: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARACÍVEL**

Expediente de 11/01/2005

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(A) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****AÇÃO DE COBRANÇA**

00006 - 004702000098-1

Autor: Benedito Simão; Réu: Antonio Marques de Lima => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004703001504-5

Autor: Abeilton de Lima Silva; Réu: Maria do Carmo da Silva => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00008 - 004704003688-2

Autor: Estevão Scheffer; Réu: Indústria Paraná => Aguarda expedição de mandado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 004702000196-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: J.D.M.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004702000279-7

Requerente: L.R.G.; Requerido: E.G.C. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00011 - 004704003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa; Réu: Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 004702000746-5

Requerente: M.M.A.; Requerido: V.S.A. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00013 - 004702000567-5

Exeqüente: A.F.S.; Executado: A.S.N. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004702000760-6

Exeqüente: Raimundo Xavier de Oliveira; Executado: A V de Queiroz => Aguarda expedição de mandado. Adv - Alceu da Silva.

00015 - 004704003583-5

Exeqüente: E.L.B.E.L.B.; Executado: J.B.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00016 - 004702000528-7

Exeqüente: União; Executado: Luiza Hoffmann => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004702000530-3

Exeqüente: União; Executado: Valdemar Santos da Silva => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004702000534-5

Exeqüente: União; Executado: Otávio F Pereira Me => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004702000582-4

Exeqüente: União; Executado: José Carvalho de Sousa => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004702001112-9

Exeqüente: União; Executado: D Cândido de Sousa => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004702001124-4

Exeqüente: União; Executado: V T de Oliveira => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004703001807-2

Exeqüente: União; Executado: F Fernandes Lima Me => Aguarda expedição de carta de intimação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004703001957-5

Exeqüente: União; Executado: D F Salgado => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00024 - 004704003396-2

Autor: Israel Diniz de Souza e outros; Réu: Municipio de Rorainópolis => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00025 - 004704003649-4

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renóvaveis-ibama; Requerido: Francisco das Chagas Brito Lustosa => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 004704003679-1

Requerente: Inst Brs do Meio Amb e Recur Nat e Reno -ibama; Requerido: Antonio da Silva Quincor => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 004704003940-7

Requerente: União Fazenda; Requerido: Wilson de Figueiredo Barbosa => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 004704003941-5

Requerente: Luana Géris da Silva Macedo; Requerido: Clodoaldo Aparecido Macedo dos Santos => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004704003948-0

Requerente: F G S; Requerido: Francisco dos Santos Silva => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00030 - 004703002039-1

Reclamante: Edimar Nogueira dos Santos; Reclamado: João Pires de Carvalho => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00031 - 004702000129-4

Requerente: R.N.S.; Requerido: D.A.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 004703001819-7

Requerente: J.O.; Requerido: L.A.S. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 11/01/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Ã):**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ COSTUMES**

00033 - 004704003412-7

Réu: Bernardo Lourenço da Conceição => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTE**

**Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00005 - 004704003340-0

Requerente: L.S.O. =&gt; DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

000139RR-B =>00001  
000157RR-B =>00002**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 006005017573-0

Requerente: Antonia dos Santos Bezerra; Requerido: Lindomar Araújo da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 11/01/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Adriano Avila Pereira  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Anedilson Nunes Moreira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Francisco Antônio Bezerra Júnior

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 006002000836-7

Réu: Hideraldo Luiz Costa Tolentino =&gt; Intime-se o Advogado, Doutor Francisco de Assis Guimarães Almeida, para informar o atual endereço do réu. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 006005017559-9

Indicado: D.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017570-6

Indicado: D.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017579-7

Indicado: C.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 006005017580-5

Indicado: P.R.G.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005017581-3

Indicado: L.N.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005017582-1

Indicado: L.N.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005017583-9

Indicado: G.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00001 - 000505001673-1

Indicado: M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001675-6

Indicado: J.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 000505001674-9

Indicado: A.L.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.  
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 12/12/1966, RG n.º 247.609-SSP/RR, filho de Ernestina Ferreira

da Conceição, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **custas processuais**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.081604-2**.

#### Intimação:

Intimar o apenado para no **prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das Custas Processuais no valor de **R\$ = 70,00 (setenta reais)**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Boa Vista/RR, 11/01/2005.

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **11** dias do mês de **janeiro** ano **dois mil e cinco**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010821

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **CARLOS PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/01/1967, filho de Manoel Lima e de Creuza Pereira Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.03.069003-5**.

#### DECISÕES:

“...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo Condenado acima indicado, nos termos do artigo 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Dê-se cópia dessa Decisão ao condenado (artigo 129, parágrafo único da LEP). § Nos autos de execução respectivos junte-se cópia desta Decisão. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/02/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

“...Defiro manifestação de fls. 15. Intime-se. § Boa Vista/RR, 11/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **26** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010821

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **ENOQUE CORREA LIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, nascido em 24/11/1974, filho de Enoque Correa Lira e de Nely Fabrício Leão, natural de Boa Vista/RR, com a Execução de Pena n.º , atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **r. Sentenças e Decisões**, nos autos de Execução Penal n.º **0010 03 070053-7**, bem como seus apensos.

#### SENTENÇAS:

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 82 (oitenta e dois) dias da pena privativa de

liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/07/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR”.

“...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).... Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2003 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

#### DECISÕES:

“Defiro cota ministerial de fls. 07v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. O período concedido para saída é o de 18/03/2004 à 24/03/2004(sete dias). Boa Vista/RR, 18/03/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

“O reconhecimento de falta grave enseja a perda dos dias remidos pelo apenado, também configurando causa de indeferimento do pedido de remição de pena. § Sendo assim, aguarde-se o julgamento quanto a falta grave nos autos de execução penal. Boa Vista/RR, 06/08/2004 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR”.

#### Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **23** dias do mês de **novembro** do ano **dois mil e quatro**. Eu Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciário, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR  
Matrícula 3010821

#### COMARCA DE MUCAJAI

#### PORTRARIA/GAB/001/05

O Dr. **MARCELO MAZUR**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício nesta Comarca de Mucajai, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor **ANGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA**, ocorrido nesta data e que seu sepultamento se dará no dia 12/01/2005, às 09:00 horas;

**CONSIDERANDO** que o Juízo e seus serventuários consternados profundamente com a perda irreparável do nobre colega, que com muito zelo, dedicação e responsabilidade desempenhou suas funções durante seu exercício nesta Comarca;

#### RESOLVE:

**DECRETAR LUTO OFICIAL** no Juízo da Comarca de Mucajai, por 03 (três) dias, em memória do servidor **ANGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA**.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. cumpre-se.

Mucajai - Roraima, aos 11 de janeiro de 2005.

MARCELO MAZUR  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000043-5, em que figura como Réu MANOEL DA CONCEIÇÃO ROCHA, brasileiro, solteiro, nascido em 22.06.1978, filho de Cipriano Vitorino da Rocha e de Maria da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do Artigo. 155,§4,IV, do CPCB, para que tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas suficientes para a consideração do réu, pela prática da infração penal tipificada no artigo 157, "caput", do Código Penal, de modo que ABSOLVO MANOEL DA CONCEIÇÃO ROCHA, já devidamente qualificado nos presentes autos, nos termos do preceptivo 386, VI, do Código do Processo Penal. P.R.I. Alto Alegre 18 de dezembro de 2004. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dez dias do mês de janeiro de 2005 . Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz Substituto de Direito desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000075-7, em que figura como Réu CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São Francisco de Assis-RS, nascido aos 13.09.1964, filho de Raimundo Francelino da Silva e Maria Barbosa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como inciso nas sanções do Artigo. 155,§4,IV, do CPC, para que o denunciado tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, pelas provas constantes do processo e na esteira do r. parecer ministerial de fls. 125/126, DESCLASSIFICO O CRIME PARA LESÕES CORPORAIS LEVES, artigo, "caput", do Código Penal Brasileiro e, considerando-se que determina o artigo 38 do CPP, julgo extinta a punibilidade do acusado CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, pela fluência do prazo decadencial (CP, art. 107, IV). P.R.I. Alto Alegre 29 de outubro de 2004. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos cinco dias do mês de janeiro de 2005 . Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz Substituto de Direito desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 081-5, em que figura como Reus ISAIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, natural de Irixuna/MA, nascido aos 01.03.1955, filho de Severino Matias Ferreira e de Raimunda Maria da Conceição e EDISON MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Marques dos Santos e de Maria Barbosa dos Santos, nascido aos 10.12.1945, natural de Solânia/PB, ambos em local incerto e não sabido, denunciados pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Artigo 155, §4, IV, do CPCB, para que os réus tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistir provas suficientes para a condenação dos réus pela prática da infração penal de furto qualificado, de modo que ABSOLVO MARIA JUDITH PEREIRA DE FIGUEREDO, ISAIAS DA CONCEIÇÃO e EDILSON MARQUES DOS SANTOS. P.R.I. Alto Alegre 18 de dezembro de 2004. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será

afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dez dias do mês de janeiro de 2005 . Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles viêrem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 04 001234-5, em que figura como autor do fato MAURO DA ROCHA LIMA, brasileiro, filho de Gerson Conceição Lima e Eulaia da Rocha Lima e a vítima CLAUDIANE ABREU PEREIRA, brasileira, filha de Raimundo Cláudio Lima e Maguila da Silva Abreu, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fundamento nos arts. 103 e 107,IV do CP, Julgo extinta a punibilidade de MAURO DA ROCHA em razão da decadência. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, Otimara da Cunha Vasconcelos , Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Otimara da Cunha Vasconcelos**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

##### R E S O L V E:

Conceder à servidora VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 6JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

##### PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

##### R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça/Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a ser usufruído no período de 3 a 14JAN05, referente ao período aquisitivo 2001/2002, anteriormente interrompido através da Portaria nº 529/02, de 20DEZ02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

##### PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei  
Complementar Estadual nº 53/01,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 16DEZ04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 09, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Exonerar **IRIS PEREIRA BENTO**, do cargo em comissão de Vigilante, código MP/CCA-8, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear **IRIS PEREIRA BENTO**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 11JAN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**1.ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria Substituto

FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

**EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2005**

**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2005.42.00.000031-1  
CLASSE : 15900 – CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS  
REQUERENTE : MESSIAS HOLANDA DE SOUZA MACEDO  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO : DR. JOHONSON ARAUJO, oab/Rr 105-B.

O Exmo. Juiz Federal exarou **despacho**: "...O requerente instrua adequadamente o pedido, sob pena de indeferimento..."

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.N° : 2003.42.00.002423-8 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Raimundo Lima de Oliveira

**FINALIDADE :** Citação do executado Raimundo Lima de Oliveira, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 5.869,35 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), cálculo de outubro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 8 000202-76 e 25 8 99 000080-45.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.N° : 2003.42.00.000992-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : Dionísio e Dionísio LTDA ME

**FINALIDADE :** Citação do executado Dionísio e Dionísio LTDA ME, e de seu representante legal, ARTUR JOAQUIM DIAS DIONISIO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.091,21 (três mil, noventa e um reais e vinte e um centavos), cálculo de outubro de 2002, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000532-44.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.N° : 2004.42.00.000729-7 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : DEMOCILDES BANGELO ME

**FINALIDADE :** Citação do executado DEMOCILDES BANGELO ME, e de seu representante legal, DEMOCILDES BRITO ANGELO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.893,72 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 03 000614-51.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.N° : 2003.42.00.002523-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : M E C TUPINAMBA

**FINALIDADE :** Citação do executado M E C TUPINAMBA, e de seu representante legal, MARIA ESTELA COSTA TUPINAMBA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.658,39 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e trinta e nove centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 93 000068-03, 25 6 03 000069-00, 25 7 93 000006-07, 25 7 93 000007-98 e 25 7 93 000020-65.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.N° : 2003.42.00.001861-8 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA, e de seu representante legal, MANOEL EDUARDO MATIAS DA SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.104,21 (dez mil, cento e quatro reais e vinte e um centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 5 03 000050-58.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2002.42.00.001082-9 - Execuções**

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Protogenes Elias da Silva

Executados : CONSTRUTORA CHAPECO LTDA

**FINALIDADE :** Citação do executado CONSTRUTORA CHAPECO LTDA, e de seu representante legal, LUIZ FERNANDO MALLMAN, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 446.531,60 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 02 000015-04.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**PROC.Nº : 2003.42.00.001463-8 - Execução Fiscal**

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executados : LUIZ ASSIS OLIVEIRA

**FINALIDADE :** Citação do executado LUIZ ASSIS OLIVEIRA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 3.113,46 (três mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), cálculo de dezembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 000060-84.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

**EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2005**

**AUTOS COM SENTENÇA**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001955-5

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : FLÁVIO LUIS GOMES DE SOUZA

ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por FLÁVIO LUIS GOMES DE SOUZA, e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001929-1

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : DANELA CAROLINA BERTO GOMES

ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por DANELA CAROLINA BERTO GOMES, e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001854-0

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE

REQUERENTE : DANIEL DAVID

ADVOGADO : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA  
**MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença:** “(...) defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por DANIEL DAVID, e determino seu registro no Livro “E” do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas. Arbitro os honorários advocatícios na média da tabela. A Secretaria promova as diligências necessárias para o pagamento. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. P.R.I. e arquive-se.”

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

**EDITAIS**

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS DE OUTRA COMARCA**

1ª CRCPN E TABELIONATO DA CAPITAL – RJ  
 Praia da Olaria, 155 – Cocotá – Ilha do Governador – RJ  
 Responsável: Júlio César Macedônio Buys II  
 OFICIAL E TABELIÃO

**P R O C L A M A S**

Dr. Júlio César Macedônio Buys II, OFICIAL e TABELIÃO da 1ª CRCPN E TABELIONATO DA CAPITAL – RJ nesta cidade. FAZ saber que pretendem casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 e segts. Do Código Civil Brasileiro, os nubentes LEONARDO DE OLIVEIRA VIEIRA e TÁSSIA VIANA XAVIER. ELE, natural de Rio de Janeiro, estado civil: solteiro, nascido em 13 de janeiro de 1977, profissão: missionário, residente na R. São Francisco, 4 – Guarabu – Ilha Gov., sendo filho de Antonio da Silva Vieira e de Maria Madalena de Oliveira Vieira. ELA, natural de Resende – RJ, estado civil: Solteira, nascido em 24 de maio de 1984, profissão: estudante, residente na R. Sindeaux Barbosa, 735, bairro Mecejana, Boa Vista-RR, sendo filha de Moises Duarte Xavier e de Lílian Carla Viana Xavier. QUEM souber de algum impedimento, acuse-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavro este edital de proclamas que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 de novembro de 2004. Processo nº 5799. (As) Eu, Escrevente autorizado, a extrai. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004. (as) Oficial do Registro Civil.

Era o que se continua no aludido documento de edital, se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa

Vista-RR, 12 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino (fone 95-224-3327, fax 95-623-1145).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PIAUÍ – COMARCA DE TERESINA**

**1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL – 1ª CIRCUNSCRIÇÃO**  
 Rua David Caldas, nº 325 Centro – Norte

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA

Oficial do Registro Civil e Escrivão dos Casamentos

**EDITAL DE PROCLAMAS Nº 35.386**

Faço saber, que, pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 125 nº 1,2 e 4 do Código Civil Brasileiro, MANOEL MESSIAS OLIVEIRA FILHO e MARIA REGINA ROCHA MACÊDO.

Ele natural de Teresina-Piauí, nascido em 23 de novembro de 1964, profissão Funcionário Público, Estado Civil solteiro, domiciliado à Rua das Margaridas, 518, Bairro Pricumã – Boa Vista-RR, filho de MANOEL MÉSSIAS OLIVEIRA e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VENTURA OLIVEIRA.

Ela natural de Teresina – Piauí, nascida em 22 de fevereiro de 1979, profissão Professora, Estado Civil Solteira, domiciliada N/ capital, filha de FRANCISCO ALVES DE MACÊDO e TERESINHA DE JESUS ROCHA MACÊDO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponho-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. Teresina(PI), 06 de janeiro de 2005. As. Oficial ou escrevente autorizado(a).

Era o que se continua no aludido documento de edital, se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa

Vista-RR, 12 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino (fone 95-224-3327, fax 95-623-1145).

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDRÉ DA SILVEIRA MESSIAS e JUNICLÉA RIBEIRO AGUIAR

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/03/1984, de profissão balonista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Parima, nº 177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de MANUEL MESSIAS NETO e ODINEIA DA SILVEIRA MESSIAS.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 22/05/1977, de profissão gerente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Parima, nº 177, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO VAZ AGUIAR e IDELSUITE RIBEIRO AGUIAR.

2) VIRLANDE DOS PASSOS FERREIRA e IOLENE COSTA E COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/05/1971, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lírio dos Campos, nº 318, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de VIRGILIO BARBOSA FERREIRA e MARINA DOS PASSOS FERREIRA.

ELA: nascida em Cururupu-MA, em 21/01/1968, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lírio dos Campos, nº 318, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSE RIBAMAR ABREU COSTA e IOLANDA COSTA E COSTA.

3) ALASDAIR ROSA e VILANIR DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 03/04/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 34, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ROSA DE FÁTIMA.

ELA: nascida em Monsenhor Gil-PI, em 13/07/1978, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tinoco Valente, nº 538, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBEIRO DA SILVA e CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SILVA.

4) CLEBER ALMEIDA DA SILVA e IVONE RODRIGUES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/11/1977, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Castelo Branco, nº 827, centro, Alto Alegre-RR, filho de PAULO DE ALMEIDA SILVA e MARIA PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 25/10/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Luiz da Silva, nº 15, Centro, Alto Alegre-RR, filha de ANTONIO PATRICIO DA SILVA e IRACEMA RODRIGUES DA SILVA.

5) WALDENILSON ALVES DA COSTA e ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 03/01/1969, de profissão funcionário público federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua do Açaizeiro, nº 174, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de WALDOMIRO ALVES DA COSTA e MARIA DE NAZARETH ALVES DA COSTA.

ELA: nascida em Belém-PA, em 14/12/1965, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Açaizeiro, nº 174, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DE OLIVEIRA ALMEIDA e EULÁLIA NAZARENA RODRIGUES ALMEIDA.

6) CLEUBE LIMA FERREIRA e ANGELA REGINA SOUZA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almerindo dos Santos, nº 321, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA e FRANCISCA DE DEUS DA SILVA LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1973, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Surumu, nº 1170, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA LIMA MENEZES.

7) ANTONIO DA SILVA LOPES e NELCY QUEIROZ DE MELO

ELE: nascido em Fonte Boa-AM, em 27/07/1958, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silvio Leite, nº 835, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de

FRANCISCO AGOSTINHO LOPES e MARIA DA SILVA MACÊDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1960, de profissão enfermeira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Silvio Leite, nº 835, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CAVALCANTE DE QUEIROZ e SOFIA GUSMÃO DE QUEIROZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Ecílio de Araújo Padilha Filho e Ellen Lucy da Silva Medeiros**. Sendo o pretendente nascido em **Manaus - Amazonas**, ao (s) **doze (12) dias de junho (06)** de **1975**, Profissão: **Autônomo**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, C - 43, nº **175**, Bairro **Alvorada**, **nesta cidade**, filho de **Ecílio de Araújo Padilha e Maria Tereza Lessa Padilha**. A pretendente nascida em **Boa Vista -Roraima**, ao(s) **seis (06)** dias de **dezembro (12)** de **1979**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na Av. **Mário Homem de Melo**, nº **3873**, Bairro **Buritis**, **nesta cidade**, filha de **Luiz Ribeiro de Medeiros e Eliacy da Silva Medeiros**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 11 de Janeiro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. José Pedro Fernandes**

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600



### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



# Diário do Poder Judiciário



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

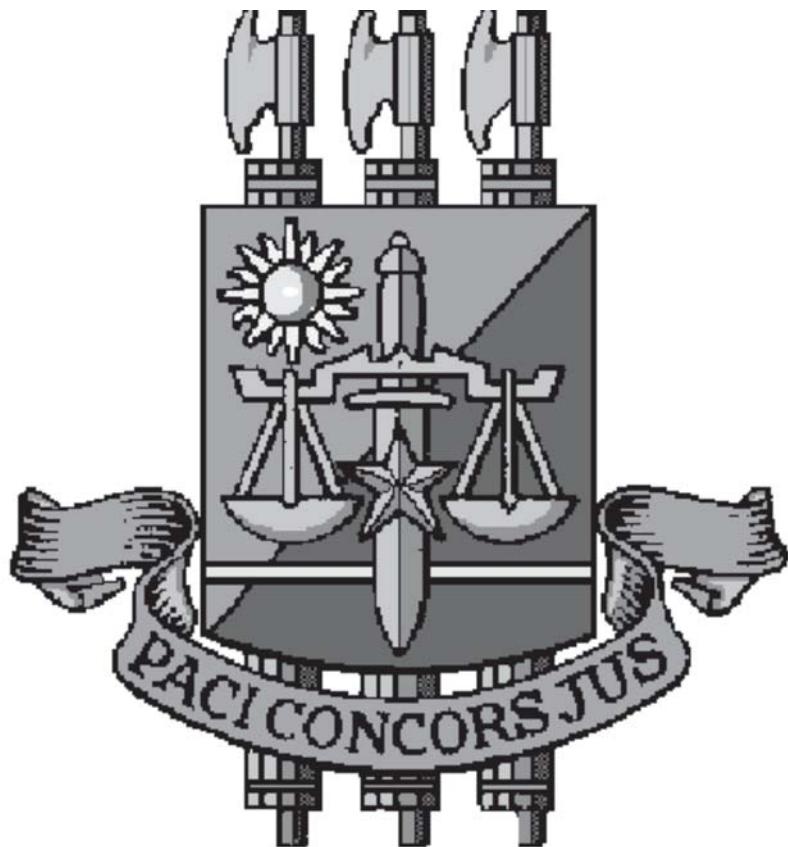
#### Corregedoria Geral de Justiça

#### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

**e-mail:**  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



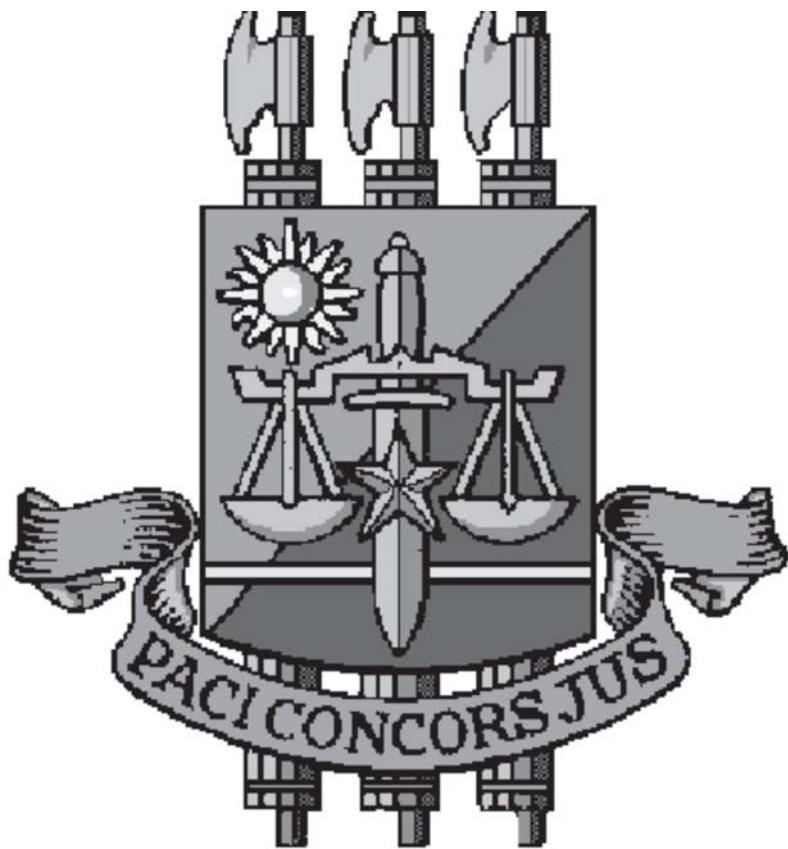
**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**